

# UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

## TERMO DE CONTRATO Nº 007/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ. autarquia federal, com sede na Rodovia BR 465, km 07, na cidade de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, matrícula 2452375, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, CPF nº carteira de identidade nº expedida pelo doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.436.782/0001-79, sediada na Rua Ana Neri, nº 460 – Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.911-442, telefone: 21 3890-0042, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Silmar Isaias Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela expedida pela expedida pela vista o que consta no Processo nº 23089.035925/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 079/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de materiais, uniformes e o emprego dos equipamentos necessários), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados no Campus de Três Rios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Objeto da contratação:

Item	Descrição	Local de Execução	Unid.	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de materiais, uniformes e o emprego dos equipamentos necessários).	Campus de Três Rios da UFRRJ.	Unid.	31.843,36	382.120,32

UFRRI/DGCC 1-5

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 03/04/2023 e encerramento em 03/04/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - 2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
  - 2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - 2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
  - 2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4 Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

# 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- O valor mensal da contratação é de R\$ 31.843,36 (trinta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 382.120,32 (trezentos e oitante e dois mil cento e vinte reais e trinta e dois centavos).
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153166/15240

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169.925 Elemento de Despesa: 33.90.37

PI: V0000N0100N

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, item 18, e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

UFRRJ/DGCC 2-5

# 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1 As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, item 20, anexo deste Contrato.

# 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, tem 21, anexo do Edital.

# 8. CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, itens 7, 8, 16 e 17, anexo do Edital.

# 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, itens 11 e 12, respectivamente, anexo do Edital.

# 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, item 22, anexo do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

- 11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
  - 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 11.4.3 Indenizações e multas.
- 11.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507, de 2018).

UFRRJ/DGCC 3-5

- 11.6 Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).
- 11.7 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
  - 11.7.1 a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
  - 11.7.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos servicos objeto do contrato.
- 11.9 O CONTRATANTE poderá ainda:
  - 11.9.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 11.9.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10 O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
  - 12.1.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
  - 12.1.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

UFRRI/DGCC 4-5

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme artigo 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

	Seropédica-RJ, de	de 20	23.			
	ASSMADO DISTALMENTE ROBERTO DE SOUZA RODRIGUI	=5				
	A conformidade com a assimblira pode ser verificad http://serpro.gov.bv/assimador-digital	F258				
	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro					
	65/0001-05 nte					
		nado de forma digital por AR ISAIAS DIAS:08947437670 ss; 2023.03.15 13:22:18 -03'00'				
	KANTRO Serviços Tel CNPJ nº 01.436.7	82/0001-79				
Testemunhas:	ELAINE APARECIDA DA MOTA  Assinado de forma digital por ELAINE APARECIDA DA MOTA DIAS:38840560858	da				
Nome Legível: _	DIAS:38840560858 Dados: 2023.03.15 13:22:28 -03'0	)0'				
Ass.:		CPF:				
Nome Legível: _	ASSRADO DISTALMENTE JANAINA GOMES DE ANDRADE					
Ass ·	A conformidade com a assinatura pode ser venficada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital	CPF.				

UFRRJ/DGCC 5-5



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

# TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, matrícula SIPAE nº 2452375, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.436.782/0001-79, sediada na Rua Ana Neri, nº 460 – Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.911-442, telefone: 21 3890-0042, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada ato pelo(a) Sr. Silmar Isaias Dias, conforme atos constitutivos comprobatórios constantes nos autos do **Processo administrativo nº 23089.035925/2022-18**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é:
  - 1.1.1. O contrato nº 07/2023, tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização (com fornecimento de materiais, uniformes e o emprego dos equipamentos necessários), com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados no Campus de Três Rios, que serão prestados nas condições no **Pregão eletrônico nº 079/2022**, e ANEXO I Termo de Referência, a serem executadas nas condições estabelecidas nos demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital do certame que deu origem ao instrumento contratual.
  - 1.1.2. O presente termo aditivo tem por objeto **PRORROGAR** o **prazo de vigência** do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, incisos II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais 12 (doze) meses, com início em **04 de abril de 2024**, encerrando-se em **03 de abril de 2025**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

2.1. As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão/Unidade: 153166/15240, Fonte: 100000000, Programa de Trabalho: 230416, Centro de Custo: 2020, AÇÃO 20RK.

UFRRJ/DGCC 1-2

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

3.1 Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização do prazo da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com o artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

# CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 07/2023, firmado entre as partes, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

# CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

	Seropédica-RJ,	de		de 2024.
		ASSNADO DISTALMENTE ROBERTO DE SOUZA RODRIGU  A conformidade com a assivatura pude ser verifica http://serpro.gov.br/assinador-digital	3753	
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro CNPJ Nº 29.427.465/0001-05 Contratante				eiro
	~	:0894743767 SILMAF	do de forma digital por R ISAIAS 8947437670 2024.03.27 14:16:46	
	KA	NTRO Serviços Terce CNPJ nº 01.436.782 Contratada	/0001-79	_
Гestemunhas: Nome Legível:	GOV OF KARINE	ento assinado digitalmente  DA CONCEICAO FEITOSA  7/03/2024 14:27:21-0300  ie em https://validar.iti.gov.br		
Ass.:	320357945	And the second of the sept state of the second seco	CPF:	
Nome Legível:	ASSINADO DISITALMENTE  JANAINA GOMES DE ANDRADE  A conformidade com a assinatura pode ser ventico			
Ass.:	http://serpro.gov.br/assinador-digital	SERPRO	CPF:	

UFRRJ/DGCC 2-2



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

# TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 007/2023

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRI, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, matrícula SIPAE nº 2452375, expedida pelo IFP/RJ, denominada CONTRATANTE, e a empresa KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 01.436.782/0001-79, sediada na Rua Ana Neri, nº 460 – Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.911-442, telefone: 21 3890-0042, denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo(a) Sr. Silmar Isaias Dias, conforme comprobatórios constantes nos autos do Processo administrativo 23089.035925/2022-18, conforme poderes expressos resolvem apostilar o Contrato nº 007/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas posteriormente e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover a **Repactuação de Preços** conforme Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela contratada e analisada pelo setor competente, com base nas **Convenções Coletivas de Trabalho - CCT RJ001125/2023**, e demais documentos constantes no Processo Administrativo 23083.035925/2022-18, e de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº **007/2023**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- Em decorrência da **ALTERAÇÃO** de valores, o **valor global** do Contrato passará de **R\$ 382.120,32** (trezentos e oitante e dois mil cento e vinte reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 400.206,00** (quatrocentos mil duzentos e seis reais), gerando um acréscimo de R\$ 18.085,68 (dezoito mil e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), correspondente à majoração do valor em aproximadamente o percentual de 4,732% sobre o valor global do contrato. Correspondendo um **valor mensal** de R\$ 33.350,50 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais).
- 2.2 O valor efetivo a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a partir da CCT RJ001125/2023, deverá ser apurado com base na execução contratual, **excluídas as faltas ocorridas no período**, e observado o parecer competente.
- 2.3 Esses valores repactuados poderão ser revistos a qualquer tempo pela Administração.

UFRR] /DGCC 1-2

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão/Unidade: 153166/15240, Fonte: 1000000000, Programa de Trabalho: 230416, AÇÃO 20RK.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente repactuação está embasada nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho CCT RJ001125/2023, e está previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato, atendendo ao disposto no artigo 40, inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES 05/2017.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com o art. 19, Inciso XIX da IN 02/2008, com as alterações incluídas pela IN 06/2013 e a IN 04/2015 SLTI/MPOG e suas alterações, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 007/2023, que por este Apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Seropédica-RJ, de	de 2024.				
ROBERTO DE SOUZA	Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES:01419363719 Dados: 2024.02.19 10:30:43 -03'00'				
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro CNPJ nº 29.427.465/0001-05 Contratante					
DIAC 000 47 43 7 6 7 0	Assinado de forma digital por SILMAR ISAIAS DIAS:08947437670 Dados: 2024.02.09 10:45:48 -03'00'				
KANTRO Serviços T					

Contratada

UFRRJ /DGCC 2-2



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS FINANCEIROS DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E GESTÃO DE ESPAÇO FÍSICO

# TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO nº 007/2023

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO-UFRRJ**, com sede na Rodovia BR 465 - Km 07, Campus Universitário, município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 23.897-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.427.465/0001-05, neste ato representado(a) pelo(a) seu Magnífico Reitor, Professor Roberto de Souza Rodrigues, nomeação D.O.U. de 31/03/2021, p. 01, seção 02, matrícula SIPAE nº 2452375, expedida pelo IFP/RJ, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **KANTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 01.436.782/0001-79, sediada na Rua Ana Neri, nº 460 – Benfica, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.911-442, telefone: 21 3890-0042, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr. Silmar Isaias Dias, conforme documentos comprobatórios constantes nos autos do Processo administrativo nº **23089.035925/2022-18**, conforme poderes expressos resolvem apostilar o Contrato nº 007/2023, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas posteriormente e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto promover a Repactuação de Preços conforme Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela contratada e analisada pelo setor competente, com base nas Convenções Coletivas de Trabalho - CCT 2024/2025, Número de Registro No MTE: RJ001132/2024 e demais documentos constantes no Processo Administrativo 23083.035925/2022-18, e de acordo com a CLÁUSULA SEXTA do Contrato nº 007/2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

- 2.1 Em decorrência da **ALTERAÇÃO** de valores, o **valor global** do Contrato passará de **R\$ 400.206,00** (quatrocentos mil duzentos e seis reais) para **R\$ 420.944,04** (quatrocentos E vinte mil novecentos e quarenta e quatro reais e quatro centavos), gerando um acréscimo de R\$ 20.738,04 (vinte mil setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos), correspondente à majoração do valor em aproximadamente o percentual de 5,1818% sobre o valor global do contrato.
  - 2.1.1 O valor mensal do contrato fica alterado de R\$ 33.350,50 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta reais), para R\$ 33.540,66 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), devido à reajuste dos insumos, a partir de 06 de dezembro de 2023; e
  - 2.1.2 O valor mensal do contrato fica alterado de R\$ 33.540,66 (trinta e três mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e seis centavos), para R\$ 35.078,67 (trinta e cinco mil setenta e oito reais e sessenta e sete centavos, em virtude da CCT RJ001132/2024, com efeitos a partir de 01 de março de 2024.

UFRR] /DGCC 1-2

- 2.2 O valor efetivo a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA a partir da CCT 2024/2025, Registro no MTE: RJ001132/2024, deverá ser apurado com base na execução contratual, **excluídas as faltas ocorridas no período,** e observado o parecer competente.
- 2.3 Esses valores repactuados poderão ser revistos a qualquer tempo pela Administração.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas do presente Instrumento ocorrerão através de recursos próprios da Contratante, através das seguintes informações:

Gestão/Unidade: 153166/15240, Fonte: 1000000000, Programa de Trabalho: 230.416, AÇÃO 20RK, centro de custo: 2020.

# CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 A presente repactuação está embasada nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2024/2025, Registro no MTE: RJ001132/2024, e está previsto na CLÁUSULA SEXTA do Contrato, atendendo ao disposto no artigo 40, inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e artigos 53 a 61 da Instrução Normativa SEGES 05/2017.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA

Fica a Contratada obrigada a apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de assinatura deste Instrumento, a atualização/complementação da Caução Garantia, para cobertura do Contrato, em conformidade com o art. 19, Inciso XIX da IN 02/2008, com as alterações incluídas pela IN 06/2013 e a IN 04/2015 SLTI/MPOG e suas alterações, nos moldes do artigo 56 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 007/2023, que por este Apostilamento não foram alteradas e/ou modificadas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



UFRRJ /DGCC 2-2